



LEI MUNICIPAL Nº 776/GP/2015
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

**"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira.

Faço saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

LEI

Artigo - 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, constante no documento do anexo I desta Lei, com duração de dez anos, sendo para os exercícios de 2015 a 2025.

Art. 2º - O Município de Governador Jorge Teixeira, através da coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com a sociedade civil procederá ao acompanhamento das políticas municipais e as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores acompanhar e aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá nomear uma Comissão Específica Permanente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - A comissão de trata no caput deste artigo deverá ser composta por membros das seguintes representatividades:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante dos Professores Municipais;
- III - Um representante da Escola Estadual;
- IV - Um representante dos alunos municipais;
- V - Um representante dos Diretores das Escolas Municipais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

- VI - Um representante do Poder Executivo;
- VII - Um representante do Poder Legislativo;
- VIII - Um representante do Conselho Tutelar;
- IX - Um representante do Sindicato dos servidores municipais de Governador Jorge Teixeira;
- X - Um representante de demais órgãos representativos que existir no âmbito do Município.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento e de Avaliação do PME, após finalização das propostas conclusivas da avaliação, deverá realizar um fórum para apresentação e aprovação das propostas de alterações.


§ 3º - A presente Comissão deverá encaminhar as propostas de alterações ao Poder Executivo para encaminhar ao Poder Legislativo para votação.

Art. 4º - Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 431, de 22 de outubro de 2012 e outras disposições contrárias.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2.015


Maria Aparecida Torquato Simon
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 14 / 09 /2015, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.


Erihan Pereira de Santana Souza
Chefe de Gabinete